

A Contraditória Relação entre Livre-Mercado e Desenvolvimento Humano: Possíveis Soluções a partir do Conceito de Capacidades em Amartya Sen

The Contradictory Relationship between Free Market and Human Development: Possible Solutions from the Concept of Capabilities in Amartya Sen

Gina Vidal Marcílio Pompeu*

Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE, Brasil

Rafael Veras Castro Melo**

Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE, Brasil

1. Introdução

Por meio do presente artigo trata-se do tema da relação entre livre-mercado e desenvolvimento humano, notadamente na questão da viabilidade e necessidade de coadunar tais mecanismos. Sublinha-se a teoria econômico-social de Amartya Sen, haja vista que reconhece as benesses do mercado, ao tempo que gera emprego e renda, sem olvidar as suas exiguidades. Para tal desiderato, considera-se livre-mercado como a possibilidade de as pessoas realizarem trocas sem a ingerência do Estado.

O livre-mercado foi reconhecido, por boa parte dos teóricos, especialmente nos séculos XVIII e XIX, como mecanismo necessário para a gerên-

* Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada. E-mail: ginapompeu@unifor.br.

** Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogado. E-mail: rafaelveras@hotmail.com.

cia da economia, com as trocas entre os particulares pouco reguladas pelo Estado. Não havia uma sistematização concreta dos direitos sociais, visto que se entendia que não era papel do Estado se imiscuir nesse processo de garantia de direitos. Assevera-se que, no início do século XX, percebe-se a necessidade de os entes estatais promoverem maior integração socioeconômica, vez que o paradigma anterior do Estado liberal, para muitos teóricos, tornara-se ultrapassado, pois não conseguira resolver as mazelas sociais. A liberdade econômica não conseguira eliminar a pobreza, as privações e as fomes, o que revelaria a indispensabilidade de distinta compreensão.

Surge a ideia do Estado Social, no qual o ente estatal deveria prover à população meios para sua subsistência, caso os mecanismos do livre-mercado não fossem capazes. O Estado deveria fornecer serviços básicos como saúde, educação, moradia, pois o mercado por si não era suficiente para dirimir as desigualdades e conseqüente exclusão socioeconômica. Vale lembrar que este tipo de intervenção estatal gerou embate teórico entre defensores do livre-mercado e defensores do desenvolvimento humano, pois, para alguns, tais visões seriam excludentes. Ou se optaria pelo livre-mercado e pelo crescimento econômico, ou se decidiria pelo desenvolvimento humano. Tal contraposição foi, por muito tempo, central nos debates acerca da ciência econômico-social.

Nesse diapasão, torna-se relevante a abordagem de Amartya Sen, que desenvolve o conceito de capacidades, a fim de avaliar a possibilidade de o mecanismo do livre-mercado corroborar com o desenvolvimento humano. Tais vertentes, segundo o autor, não seriam excludentes e possuem ambas relevante escopo no crescimento econômico e no desenvolvimento humano.

A partir da ótica do autor, depreende-se que o crescimento econômico não pode ser observado como objetivo primordial do processo de desenvolvimento, posto que há outras liberdades instrumentais e substantivas a serem concatenadas nesse processo. Ademais, o crescimento econômico é substancialmente dificultado pela ausência de mínimas condições sociais para o engrandecimento humano.

Diante desse contexto, no primeiro capítulo, pesquisa-se o tema do livre-mercado, com seu conceito e implicações práticas. Ressalta-se a importância do mercado para o crescimento econômico e observa-se que somente no mecanismo de mercado sem interferência estatal se pode fazer o devido cálculo econômico. Já no segundo capítulo, analisa-se as críticas ao mercado livre, especialmente quanto a sua impossibilidade de realizar

completas transformações sociais e prover os mais pobres de condições para a subsistência. Sob essa perspectiva, verifica-se a carência de complementação estatal para efetivar os direitos mínimos necessários à subsistência.

A metodologia aplicada é descritivo-analítica, além de qualitativa. Utilizam-se livros e artigos acerca do tema, para descrever as minúcias da questão e analisar a possibilidade de resolução prática das contradições entre crescimento e desenvolvimento. A pesquisa tem caráter exploratório, na qual se perscrutam as diversas teorias acerca do livre-mercado e do desenvolvimento humano, a fim de encontrar uma solução possível para o impasse na teoria econômico-social de Amartya Sen.

Por fim, realiza-se levantamento dos conceitos de Amartya Sen sobre o tema e suas sugestões para o desenlace do conflito supracitado, por intermédio da formulação da ideia de capacidades, para que, como conclusão, explicita-se a possibilidade de coadunar os mecanismos de livre-mercado com o desenvolvimento humano.

2. O Livre-Mercado: Conceitos, Implicações Práticas, e sua Importância para o Crescimento Econômico

Por opção metodológica e primando pela coerência do estudo, optou-se por dedicar o primeiro capítulo à análise dos conceitos básicos relacionados ao tema, especialmente o de livre-mercado, uma vez que, para que se entenda o posicionamento de Amartya Sen na questão referida, faz-se imperioso estudo prévio de seus elementos, características e implicações práticas. Nessa linha de pensamento, conceitua-se o livre-mercado descrevendo-o como possibilidade de as pessoas realizarem trocas livremente. A liberdade referida no conceito é a ausência de ingerência estatal direta nas trocas econômicas; os agentes econômicos podem realizar transações de acordo com suas vontades.

A economia de mercado tem como princípios basilares a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção, com ênfase na ação dos indivíduos separadamente. A procura do interesse dos indivíduos causa o crescimento de toda a sociedade, pois se obtém ganhos coletivos das disposições de lucros individuais; nesse diapasão, ao priorizarem seus lucros, as pessoas fazem desenvolver o todo social¹.

1 MISES, 2010, p. 315.

Por definição, a perspectiva dos liberais da chamada Escola Austríaca, como Mises, Hayek², dentre outros, é a de compreender o mercado como mecanismo que pode se gerir livremente, com a necessidade do Estado apenas para proteger determinadas garantias concernentes ao próprio mercado. O Estado é apenas um meio para resguardar o mecanismo de mercado diante de abusos. Assim, é instituição obrigada a evitar danos laterais entre os indivíduos no sistema mercadológico. Afirma Ludwig von Mises³:

O mercado orienta as atividades dos indivíduos por caminhos que possibilitam melhor servir as necessidades de seus semelhantes. Não há, no funcionamento do mercado, nem compulsão nem coerção. O estado, o aparato social de coerção e compulsão, não interfere nas atividades dos cidadãos, as quais são dirigidas pelo mercado. O estado utiliza o seu poder exclusivamente com o propósito de evitar que as pessoas empreendam ações lesivas à preservação e ao funcionamento regular da economia de mercado. Protege a vida, a saúde e a propriedade do indivíduo contra a agressão violenta ou fraudulenta por parte de malfeitores internos e inimigos externos. Assim, o estado cria e preserva o ambiente onde a economia de mercado pode funcionar em segurança.

Nessa visão da Escola Austríaca da Economia, o Estado serve unicamente para evitar entreveros entre os cidadãos e para impedir que as próprias regras do mercado sejam descumpridas, garantindo, por exemplo, a consecução de contratos e a paz. Não é dever do Estado resolver as mazelas socioeconômicas, que devem ser solucionadas pelo próprio mercado⁴. Acredita-se, portanto, no poder de autorregulação do livre-mercado.

O mercado também é visto como parte do desenvolvimento das estruturas sociais, pois sucedeu um sistema econômico em que havia pouca liberdade de troca de posições de trabalho e de prestação de serviços (feudalismo). Dessa forma, o livre-mercado foi instrumento de desenvolvimento quando de sua implantação. As sociedades, antes constituídas por feudos, em que os servos estavam sujeitos às vontades dos senhores feudais, passaram a estágio onde poderiam melhor se autodeterminar. Percebe-se a importância histórica que essa transformação da divisão social do trabalho representou.

2 HUERTA DE SOTO, 2010.

3 2010, p. 315.

4 BASTIAT, 2010, p. 55.

Para além dessa perspectiva emancipatória, o livre-mercado possibilita o crescimento econômico de maneira mais acentuada do que outras alternativas econômicas. A ciência econômica tem demonstrado que somente no livre-mercado se pode ter um conhecimento pleno do mecanismo de preços, uma vez que o Estado não pode dispor do controle da oferta e da procura quando de seu planejamento de maneira a calcular os preços imparcialmente. O devido cálculo de preços só é feito por indivíduos, pois o conhecimento das necessidades e dos recursos de outras pessoas está disperso na sociedade⁵.

Em outras palavras, quando uma autoridade central estatal pretende interferir no mecanismo econômico, faz com a deturpação do conhecimento econômico, que está melhor expresso no controle de preços dos agentes livres, o qual se ajusta à lei da oferta e da procura. Interferir nesse processo é prejudicar o conhecimento econômico, o que provoca consequências negativas como a inflação ou perdas⁶.

Logo, é preferível que a autoridade estatal interfira o menos possível na atividade econômica, respeitando as leis mercadológicas, para que se possa ter um sistema de preços eficiente. Deve-se, portanto, reconhecer a eficácia do livre-mercado para o crescimento econômico: ele permite que os indivíduos diretamente envolvidos nas trocas econômicas assumam os riscos de seus empreendimentos, o que ocasiona ganhos.

Na interpretação de F. A. Hayek⁷, o aumento da atividade estatal e da centralização econômica conduz à diminuição da liberdade, com possíveis consequências totalitárias, levando o governo a se imiscuir cada vez mais na vida dos indivíduos. O autor faz um paralelo, dessa forma, entre a mais forte inserção do Estado na economia e a diminuição da liberdade individual.

O Estado, quando pretende interferir na atividade da economia, faz por meio de planejamento que desconsidera a imprevisibilidade mercadológica. As perdas econômicas consequentes desse processo são imputadas ao contribuinte, vez que o dinheiro dos orçamentos estatais é gerado, comumente, pelos tributos, advindos do cidadão e das empresas. Assim, não há a devida responsabilização econômica dos agentes humanos motivadores das perdas.

5 SCRUTON, 2015, p. 92.

6 SCRUTON, 2015, p. 93.

7 2010, pp. 175-176

No livre-mercado, cada pessoa é responsável pelos lucros e perdas de sua atividade econômica. Dessa maneira, as más decisões dessa natureza são imputadas àqueles que as geraram, ocasionando uma relativa justiça na economia. A responsabilização individual pelos lucros e perdas no mercado gera no indivíduo a necessidade de maior responsabilidade nas suas decisões.

Nessa esteira de pensamento, deve-se reconhecer o crescimento econômico pelo qual passou a humanidade nos últimos séculos, muito em função da possibilidade de trocas livres no mercado. Amplos foram os avanços tecnológicos e de qualidade de vida para a população, fato que possibilitou o provimento de direitos sociais para significativa parcela da população. Assim, para Amartya Sen⁸:

Vivemos em um mundo de opulência sem precedentes, de um tipo que teria sido difícil até mesmo imaginar um ou dois séculos atrás. Também tem havido mudanças notáveis para além da esfera econômica. O século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como o modelo preeminente de organização política. Os conceitos de direitos humanos e liberdade política hoje são parte da retórica prevalecente. As pessoas vivem em média muito mais tempo que no passado. Além disso, as diferentes regiões do globo estão agora mais estreitamente ligadas do que jamais estiveram, não só nos campos da troca, do comércio e das comunicações, mas também quanto a ideias e ideais interativos.

Não é difícil perceber as relevantes mudanças advindas da liberdade de mercado. A industrialização, o desenvolvimento dos meios de transporte, das telecomunicações e dos tratamentos de saúde são todos fenômenos que decorrem, em maior ou menor grau, de um mercado livre, em que as pessoas possuem a licença para buscarem a inovação e o lucro. Com uma economia de lucro proibido, a busca pela inovação fica afetada, pois muitas das melhorias, ocorridas nos últimos séculos, são resultado de políticas de incremento dos lucros por parte de conglomerados econômicos.

A partir dessa concepção, o mercado é, em sentido mais amplo, decorrência do direito de liberdade dos seres humanos. Os homens devem ser livres para realizar trocas no mercado independentemente da geração de lucro. Tal direito não necessita de justificação suplementar, pois o fato

8 2010, p. 9.

de uma pessoa ser livre já contém por si a compreensão de que ela possa dispor de seus bens da maneira que lhe aprouver. Dessarte, o livre-mercado pode ser considerado como uma das liberdades substantivas que o ser humano possui, não podendo ser restringida pela mera vontade de grupos políticos ou do ente estatal⁹.

Entretanto, apesar da imprescindibilidade de se reconhecer a importância do livre-mercado para o desenvolvimento econômico, deve-se observar que tal crescimento, muitas vezes, não vem acompanhado do respectivo desenvolvimento social. A despeito das realizações econômicas dos últimos séculos, muitas pessoas ainda vivem marginalizadas e excluídas do processo. Persistem adversidades como fomes coletivas, violações de liberdades políticas, ameaças ao meio ambiente e à sustentabilidade da vida econômico-social¹⁰.

Verifica-se que o crescimento econômico é, por natureza, contraditório. Muitas vezes exclui determinadas parcelas da população, a despeito da riqueza e prosperidade que proporciona. É nesse diapasão que surgem as críticas ao livre-mercado, razão que evidencia a imprescindibilidade de ajustes desse mecanismo, a fim de proporcionar o desenvolvimento humano que englobe todos os cidadãos e classes. A tomada de decisões inclusivas evita os processos excludentes e realiza a devida distributividade social.

3. As Críticas ao Livre-Mercado e a Impossibilidade da Resolução dos Problemas Sociais pelo Mercado: o Papel do Estado no Processo

Para que se possa empreender uma teorização mais completa, deve-se pontuar que ainda há teóricos que não veem o mecanismo de mercado como a melhor solução para o crescimento econômico, pois compreendem que nesse ambiente se acentuam as desigualdades e se tolhem direitos sociais. Na crítica ao sistema capitalista e financeiro da contemporaneidade, é a dicção de Avelãs Nunes¹¹:

O capital financeiro descobriu um modo autônomo de ganhar dinheiro a curto prazo, sem as maças decorrentes das atividades produtivas. Assim se

9 SEN, 2010, p. 20.

10 SEN, 2010, p. 9.

11 2012, p. 166.

alimentar o processo de financeirização, a submissão do capital produtivo ao capital financeiro puramente especulativo. Toda a preferência aos ganhos de curto prazo, em prejuízo da ótica, da “planificação” a médio e a longo prazos, sacrificando-se, em última instância, o investimento no investimento produtivo e na inovação, o que significa menor criação de riqueza (uma parte da qual vai alimentar os lucros da especulação, porque a especulação não cria riqueza nenhuma!) e menos emprego, e maior pressão para cortar nos custos salariais, na tentativa de compensar o aumento dos encargos financeiros das empresas.

Não há como discordar de parte dessa concepção, haja vista que o crescimento dos mercados tem levado ao florescimento de capitais especulativos, muitas vezes despidos do devido controle por parte dos órgãos competentes, o que ocasiona entreveros para o sistema econômico e financeiro mundial. Sem leis que regulem essas distorções do mercado, os direitos trabalhistas podem ser vilipendiados, o que causa custo ao processo de desenvolvimento.

De acordo com a crítica de Karl Marx¹², o capitalista obriga os operários a prolongar o máximo possível o processo de trabalho, “para além dos limites do tempo de trabalho necessário para a reprodução do salário, já que é precisamente este excedente de trabalho que proporciona a mais-valia”. Dessa maneira, na perspectiva marxista, aquele que detém os meios de produção acaba por explorar o trabalhador, não lhe repassando a devida participação nos lucros decorrentes de seu trabalho.

Para parte da doutrina, o livre-mercado também não leva em consideração as diferenças de interesses entre as diversas classes, e qualquer que seja o crescimento econômico proporcionado pelo mesmo, este não dirime os conflitos sociais e a tendência de pauperização e de exclusão social decorrentes de uma competição excludente e que não proporciona a emancipação do indivíduo, haja vista que esta competição é pautada, nesse viés doutrinário, na exploração do trabalhador pelo empregador¹³.

Não se pode, porém, deixar de reconhecer que o livre-mercado, a despeito dos capitais especulativos e de sua instabilidade, é mecanismo relevante para o desenvolvimento da economia, pois possibilita que as trocas sejam realizadas de maneira que seja respeitada a lei básica da economia,

12 2004, p. 78.

13 MENDONÇA, 2012, p. 72.

que é a oferta e a procura, além de ser obedecido o sistema de preços e de cálculo econômico.

Entretanto, as contradições do sistema de mercado são latentes. Apesar de trazer desenvolvimento às nações que o adotam com maior confiança, tem se mostrado impossibilitado de realizar completas transformações sociais e de prover os mais necessitados de condições para sua subsistência, o que engendra uma série de críticas. A pobreza, a miséria, as desigualdades sociais, a inexistência de moradia para todos, a precariedade dos serviços de educação, todos são adversidades que persistem ainda no Século XXI. O mercado, por si só, não tem sido capaz de dar respostas efetivas a todas as demandas da população.

Isso posto, aguardar que o Estado disponha de bastante dinheiro para realizar a concretização de direitos sociais equivale a dizer que estes direitos sociais não serão efetivados, pois se utilizará do argumento da reserva do possível para se negar direitos mínimos à população. Os direitos de liberdade não denotam custos orçamentários elevados, enquanto os direitos sociais exigem uma disposição estatal efetiva¹⁴.

Atrelando-se a crítica ao livre-mercado a uma concepção mais filosófica, pode-se afirmar que não são apenas as riquezas que as pessoas buscam. A opulência financeira nada mais é do que forma de almejar uma vida melhor e mais digna. Nessa vertente, o alcance de riquezas é meio para se levar a fim mais abrangente. No entendimento de Aristóteles¹⁵:

Quanto à vida caracterizada pela acumulação de dinheiro, trata-se de um tipo forçado de vida e fica claro que a riqueza não é o bem objeto de nossa busca, porque não passa de uma coisa útil; é um meio para algo mais, de sorte que seria melhor nos atermos ao que anteriormente indicamos como finalidades, visto que são amadas por si mesmas.

Portanto, a vida humana não pode ser atrelada ao meramente financeiro, sob pena de redução em seu horizonte filosófico. O crescimento econômico é útil para que se busque um objetivo mais importante, mas as finalidades da vida das pessoas não podem estar restritas a um crescimento abstrato, que não leve em consideração as disparidades sociais. Mais do

14 CANOTILHO, 2002, p. 477.

15 2014, p. 52.

que crescimento econômico, o fim da sociedade é a busca do bem-comum, da possibilidade de desenvolvimento humano para o maior número de agentes envolvidos no processo, o que deve ocasionar uma vida melhor para o máximo de pessoas possível.

Nesse viés, não se pode conceber uma sociedade em que o interesse individual pautae a realização de seus fins. As teorias liberais que não atentem para a necessidade de participação do Estado no processo são vistas como reducionistas. Para Tzvetan Todorov¹⁶:

Nem todos os desejos humanos provêm das necessidades econômicas, tanto quanto a sociedade não se reduz a uma simples coleção de indivíduos, cada um dos quais bastaria a si mesmo. Hayek descarta expressões do tipo “bem comum”, “interesse geral” ou “justiça social” como abstrações vazias de sentido – porém, o que é mais abstrato do que os indivíduos que ele evoca, desprovidos de toda dimensão histórica e de todo pertencimento social? A pessoa humana não existe isoladamente, é feita de encontros e intercâmbios passados, de gerações e de empréstimos, assim como de suas interações e dependências presentes.

Não se pode ter visão unilateralista do mercado como única fonte do desenvolvimento, pois muitas vezes o crescimento econômico, proporcionado pelo livre-mercado e pelo sistema de trocas, mascara desigualdades sociais latentes, inclusive entre grupos étnicos e sociais de um mesmo país. Em um país rico, por exemplo, parte da população pode viver imensamente bem, enquanto que certos grupos são privados dos direitos mais básicos de sobrevivência, suportando condições piores do que em nações mais pobres.

Há então a necessidade de se encontrar mecanismos de coadunar a opulência proporcionada pelo mercado livre e a necessidade do desenvolvimento humano, para que não se tenha uma visão restritiva do processo, a qual analise apenas a progressividade de índices econômicos. É preciso nova visão, pautada na perspectiva das pessoas, que centralize o ser humano como sujeito do desenvolvimento, sem o qual pouco servem os índices econômicos favoráveis.

16 2012, p. 112.

Nesse ínterim, Amartya Sen¹⁷ propõe soluções para correlacionar os dois mecanismos já referidos, de maneira a respeitar a necessária liberdade nas relações econômicas e a imprescindibilidade do desenvolvimento humano, a partir de sua compreensão das capacidades humanas, em teorização que sublinha as liberdades instrumentais e substantivas que cada pessoa precisa para uma vida mais digna.

4. Sugestões para as Contradições entre Livre-Mercado e Desenvolvimento Humano: uma Abordagem na Perspectiva das Capacidades de Amartya Sen

Nesse capítulo, realiza-se levantamento dos conceitos de Amartya Sen sobre o tema e de suas sugestões para a solução do conflito supracitado, através da formulação da ideia de capacidades. A partir dessa ideia, é possível edificar entendimento para a problemática da relação entre crescimento econômico e desenvolvimento social, haja vista que o autor propõe visão da análise dos indicadores sociais, a partir do conceito de capacidades.

Na perspectiva do autor, o desenvolvimento não se traduz apenas em crescimento econômico. Para um desenvolvimento efetivo, é relevante que se atente para a condição das pessoas, que são os agentes do processo de desenvolvimento. Sendo agentes do processo, os seres humanos devem ser reconhecidos como prioridade, e não os indicadores econômicos, que muitas vezes não levam em conta as necessidades pessoais de cada indivíduo. O crescimento econômico é condição do desenvolvimento, mas não é a única. A liberdade é vista, nesta abordagem, como meio e fim do desenvolvimento; deve-se ir além do reconhecimento de que o mercado leva ao crescimento econômico¹⁸.

Logo, o desenvolvimento precisa de elementos adicionais ao crescimento econômico, pois carece de considerar o modo como as pessoas vivem e seu empoderamento, com vistas à melhoria das condições socioeconômicas dos agentes do desenvolvimento. Economia e direitos humanos devem ser coadunados, para que se produzam condições de vida mais digna e materialmente igualitárias para toda a população.

17 2010, p. 10.

18 SEN, 2010, p. 10.

A tarefa revela-se deveras adversa, considerando-se que, na impossibilidade de resolução de todos os problemas sociais por parte do livre-mercado, pede-se uma interferência estatal para que garanta direitos sociais. Isso, porém, vai na contramão do que foi explicitado anteriormente, pois o Estado normalmente interfere no mercado de maneira prejudicial à economia. É papel do estudioso do tema encontrar a justa medida entre essas duas proporções, pois uma não é mais importante que a outra.

Amartya Sen começa a resolver o problema por intermédio da divisão entre liberdades instrumentais e liberdades substantivas. As liberdades instrumentais são aquelas que levam ao desenvolvimento das liberdades substantivas; são os meios e os caminhos para esse desenvolvimento. Explica o autor¹⁹:

Cinco tipos distintos de liberdade visto de uma perspectiva “instrumental” são investigados particularmente nos estudos empíricos a seguir. São eles: (1) liberdades políticas, (2), facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência e (5) segurança protetora. Cada um desses tipos distintos de direitos e oportunidades ajuda a promover a capacidade geral de uma pessoa. Elas podem ainda atuar complementando-se mutuamente. As políticas públicas visando ao aumento das capacidades humanas e das liberdades substantivas em geral podem funcionar por meio da promoção dessas liberdades distintas mas inter-relacionadas.

Diante do exposto, é necessário, para uma melhor compreensão do tema, que se explique cada uma dessas liberdades elencadas. As liberdades políticas se referem à possibilidade de votar, de fiscalizar e de criticar as autoridades, com livre expressão e sem censura. As facilidades econômicas se referem a liberdade de troca de mercadorias e de produção. As oportunidades sociais relacionam-se ao exercício dos direitos à saúde, educação, alimentação e moradia. As garantias de transparência à clareza dos dados públicos, para que se possa exercer uma efetiva fiscalização. Por fim, a segurança protetora se refere à rede de proteção social, impedindo a extrema pobreza e a fome para os necessitados.

Ressalte-se, portanto, que nenhuma das liberdades instrumentais elencadas é mais importante que a outra, constituindo todas aspectos funda-

19 2010, p. 25.

mentais do processo de desenvolvimento. O crescimento econômico é um viés no incremento das liberdades substantivas que as pessoas valorizam, mas não o único, sendo, inclusive, prejudicado caso não se atente para a importância de outras liberdades essenciais para a vida das pessoas.

O crescimento econômico, notadamente dos índices de Produto Nacional Bruto (PNB), é relevante para se auferir o grau de crescimento e a boa ou má gestão dos países. Entretanto, se tomados em conta isoladamente, produzem sensação de desenvolvimento errônea, não complacente com o moderno processo desenvolvimentista. A riqueza só serve enquanto útil para desenvolvimento de capacidades humanas e de melhoria na qualidade de vida das pessoas²⁰.

É possível que um país cresça em seu Produto Nacional Bruto, mas que não esteja distribuindo riquezas de maneira que possibilite às populações mais pobres condições de vida mais digna. Assim, o processo de desenvolvimento seria incompleto, tendo em vista que não estaria observando os agentes envolvidos e as necessidades especiais de cada um.

Após a explicitação do que seriam as liberdades instrumentais, o autor passa a explicar o que seria a liberdade substantiva, decorrência das instrumentais já elencadas. A liberdade substantiva se traduz em desenvolvimento de capacidades. Em sua conceituação²¹:

Nessa abordagem, a expansão da liberdade é considerada (1) o fim primordial e (2) o principal meio do desenvolvimento. Podemos chamá-los, respectivamente, o “papel constitutivo” e o “papel instrumental” da liberdade no desenvolvimento. O papel constitutivo relaciona-se à importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida humana. As liberdades substantivas incluem capacidades elementares como por exemplo ter condições de evitar privações como a fome, a subnutrição, a morbidez inevitável e a morte prematura, bem como as liberdades associadas a saber ler e fazer cálculos aritméticos, ter participação política e liberdade de expressão etc. Nessa perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão básica dessas e de outras liberdades básicas: é o processo de expansão das liberdades humanas, e sua avaliação tem de se basear nessa consideração.

20 SEN, 2010, p. 28.

21 2010, p. 55.

Tem-se uma visão expansiva do homem: o homem não é apenas homem econômico, mas também homem social, imiscuído em uma sociedade que busca o bem-comum. Ele tem outras benesses que valoriza além do dinheiro, apesar deste também se constituir de elemento importante. A visão é, portanto, abrangente do processo social. Entre seres humanos, há pessoas mais ou menos necessitadas, e é preciso equidade no tratamento do Estado com essas disparidades. A promoção dessas liberdades substantivas possibilita às pessoas desenvolverem suas capacidades.

A análise do desenvolvimento dessas capacidades deve levar em conta as condições sociais, as necessidades físicas, as diferenças de clima, de modo de vida, a fim de poder englobar entendimento completo do que necessita o ser humano. As capacidades devem ser vistas na interligação com as necessidades específicas de cada um, a fim de evitar que se tornem apenas índice formal, que não considera as peculiaridades de cada vida humana²².

Já se assentou a importância do livre-mercado nesse processo. Porém, na falha do mecanismo de mercado, precisa-se de outro ente que possa solver os problemas decorrentes dessa impossibilidade mercadológica de solucionar todas as adversidades sociais. Apesar de se reconhecer liberal, Amartya Sen entende que esse papel é do Estado, pois o gasto público pode solver algumas das penúrias sociais sem grandes impactos financeiro-orçamentários. Na concepção do autor²³:

Por outro lado, o sucesso do processo conduzido pelo custeio público realmente indica que um país não precisa esperar até vir a ser muito rico (durante o que pode ser um longo período de crescimento econômico) antes de lançar-se na rápida expansão da educação básica e dos serviços de saúde. A qualidade de vida pode ser em muito melhorada, a despeito dos baixos níveis de renda, mediante um programa adequado de serviços sociais. O fato de a educação e os serviços de saúde também serem produtivos para o aumento do crescimento econômico corrobora o argumento em favor de dar-se mais ênfase a essas disposições sociais nas economias pobres, sem ter de esperar “ficar rico” primeiro. O processo conduzido pelo custeio público é uma receita para a rápida realização de uma qualidade de vida melhor, e isso tem grande

22 SEN, 2010, p. 105.

23 2010, pp. 71-72.

importância para as políticas, mas permanece um excelente argumento para passar-se daí a realizações mais amplas que incluem o crescimento econômico e a elevação das características clássicas da qualidade de vida.

Um país, portanto, não deve primeiro crescer para depois pensar em desenvolvimento humano. O crescimento e o desenvolvimento humano são processos concomitantes, os quais se ajudam mutuamente. Com o desenvolvimento social, o crescimento econômico fica facilitado, pois, os agentes terão maiores possibilidades de participar do processo desenvolvimentista. Uma pessoa com mais educação tem maiores possibilidades de ingressar no mercado de trabalho e oferecer serviço qualificado, com o qual pode incrementar situação econômica de sua família.

Sob a ótica do Estado Constitucional, as suas funções têm como escopo primordial garantir condições básicas para que as pessoas possam ter uma vida digna, seja por intermédio da esfera legislativa, executiva ou judiciária. Entre esses serviços básicos, compreende-se educação adequada, que forme cidadãos conscientes da importância da sua participação no processo democrático; sistema de saúde que impeça que as pessoas faleçam prematuramente; além de segurança protetora que dê dignidade e que impeça as pessoas de morrerem de fome. O conceito de capacidades, por levar em conta a necessidade de cada pessoa para sobreviver, evita generalizações e situa a perspectiva do desenvolvimento no caráter humano dos agentes que participam dele.

Complementando o trabalho do autor, pode-se destacar a abordagem de Martha Nussbaum²⁴. Sua diferenciação para Amartya Sen é ter reconhecido dez capacidades mínimas sem as quais as pessoas não poderiam ter uma vida reconhecida como digna. As liberdades substantivas de que as pessoas dispõem para sua sobrevivência agora são destacadas. Passa-se de um conceito abstrato para direitos concretos que devem ser implementados por todos os Estados.

Estas capacidades são: 1) direito à vida, que consiste em ter uma vida de duração normal, sem morrer prematuramente; 2) saúde corporal, tendo uma vida com bem-estar e possibilidade de reprodução; 3) integridade corporal, com a possibilidade de se mover de um lugar para outro, sem ser vítima de violência; 4) direitos aos sentidos, emoções e pensamentos;

24 GOUGH, 2007, p. 177.

5) direito às emoções, ou seja, de ter vínculos afetivos com as pessoas que se valoriza; 6) direito à razão prática, o qual permite a formação de um conceito próprio de bem através da liberdade de consciência; 7) direito à afiliação, possibilidade de se relacionar com outras pessoas seja no ambiente de trabalho ou pessoal, independente de raça, sexo ou religião; 8) capacidade de viver com outras espécies, com animais, plantas e com o mundo da natureza; 9) capacidade para o lazer, ou seja, para desfrutar de seu ócio como lhe convier; 10) capacidade para o controle de seu entorno, seja ele político, de tomar suas decisões políticas livremente ou mesmo de propriedade, de usar seus bens materiais como quiser e ter possibilidade de buscar bens materiais igual as outras pessoas²⁵.

Outrossim, na visão de Amartya Sen, portanto, é reconhecida a intrínseca importância dos mercados para a economia: primeiro, porque o próprio livre-mercado é parte de uma acepção mais ampla de liberdade, e sem ele as pessoas ficariam tolhidas de parte do seu direito geral de liberdade. Em segundo lugar, porque o mercado é mecanismo eficaz para proporcionar o crescimento econômico, evitando as perdas advindas de um processo econômico centralizado.

Entretanto, o autor compreende que é preciso ir além desse entendimento: o homem tem uma dimensão social, e é a busca do bem-comum que deve pautar a sociedade. Os índices econômicos não traduzem de maneira eficaz o desenvolvimento social, e é possível coadunar esses dois processos em um só. Cada pessoa tem necessidades diferentes, e o Estado não pode deixar de fornecer condições mínimas para a sobrevivência de todos.

Pontue-se, portanto, que o crescimento econômico, por um lado, proporciona desenvolvimento social, quando aumenta a renda das pessoas em geral, as possibilidades de se obter emprego e estimula o crescimento do país. Por outro lado, o desenvolvimento humano facilita o fortalecimento da economia, vez que produz agentes mais preparados para o livre-mercado. Não são processos excludentes, mas sim, devem ser correlacionados a fim de proporcionar melhores condições de vida para a população.

25 NUSSBAUM, 2002, pp. 78-80.

5. Conclusão

Conclui-se, à luz dos elementos analisados ao longo do presente artigo, que o livre-mercado desempenha papel relevante no processo de desenvolvimento, haja vista que o mecanismo de mercado é relevante para gerar o crescimento econômico e o aumento da riqueza, possibilitando a aplicação efetiva dos princípios da teoria econômica e a melhor alocação dos recursos disponíveis.

Somente em um mercado livre são possíveis os cálculos econômicos necessários para o estabelecimento correto de um sistema de preços, através da lei da oferta e da procura. Com esse correto estabelecimento, evita-se a inflação, o desemprego e outros problemas econômicos que seriam acarretados por má gestão da economia. O sistema de preços é ajustado por meios das trocas econômicas realizadas pelos indivíduos no exercício de sua liberdade individual: o valor de cada produto depende daquilo que as pessoas estão dispostas a gastar para consumi-lo.

O Estado, por sua vez, não dispõe dos elementos essenciais para gerir a economia de maneira economicamente rentável, uma vez que os agentes do mercado possuem mais informações e liberdade para se adaptarem ao sistema de preços. Quando o Estado pretende intervir na economia fortemente, gera uma artificialidade no sistema econômico que provavelmente ocasionará crises e recessão. O cálculo de preços realizado por um mecanismo estatal ignora a liberdade das pessoas e as variações de oferta e procura que podem ocorrer nas relações normais do mercado.

Entretanto, é preciso reconhecer que o mecanismo do livre-mercado não possui o condão de solver todas as adversidades sociais, pois mesmo com o crescimento econômico experimentado nas últimas décadas, persistem dificuldades tais como a desigualdade social, a pobreza, a fome extrema e as falhas nos sistemas de saúde e educação. O mercado é um meio de dirimir a pobreza dos países, mas o crescimento econômico é comprometido caso não existam políticas públicas capazes de dar o mínimo de capacitação e de condições de vida aos setores mais pobres da sociedade.

Nesse ínterim, a acumulação de riquezas não deve ser vista como o objetivo da sociedade. A sociedade é formada tendo em vista o bem-comum de seus membros, o qual, muitas vezes, não é proporcionado pelo crescimento de índices econômicos, tais com o Produto Nacional Bruto. É importante que se sublinhe essa percepção de bem-comum advinda da

filosofia, pois assim se compreende que o homem é formado não apenas por suas relações econômicas, mas também por uma essência social em que não se pode olvidar da importância da alteridade no processo.

Ademais, é preciso que se perceba que mesmo no seio de países ricos há desigualdades latentes, em que determinados setores da população são alijados do crescimento. Pequenos grupos detêm as facilidades do desenvolvimento econômico, enquanto que significativas parcelas da população carecem dos serviços mais elementares, sendo privados até mesmo da alimentação básica. A desigualdade também é uma adversidade que não pode ser resolvida unicamente pelo mecanismo de mercado, mas sim por uma conjunção de fatores de desenvolvimento.

Nesse contexto, torna-se necessária uma abordagem dessa relação entre crescimento econômico e desenvolvimento humano que coadune um processo com o outro, criando-se um único em que ambos os pressupostos se entrelaçam com o fito de gerar uma vida mais digna. Ressalte-se que o crescimento econômico dificilmente é atingido com um baixo nível de indicadores humanos, como escolaridade e condições de saúde; portanto, é importante que haja desenvolvimento humano concomitante ao econômico para que os processos de incremento sejam beneficiados.

Nesse diapasão, a doutrina de Amartya Sen é basilar para estabelecer os princípios necessários para essa problemática, principalmente por intermédio do entendimento das liberdades instrumentais e substantivas de que necessitam os seres humanos para sobreviver. Entre as liberdades instrumentais relevantes, estão as liberdades políticas, as facilidades econômicas, as oportunidades sociais, as garantias transparência e a segurança protetora.

Cada uma dessas liberdades instrumentais é caminho para que se desenvolva a liberdade substantiva das pessoas possuírem a melhor vida para sua situação. As liberdades substantivas, portanto, constituem-se da capacidade de ter uma vida melhor. Não se pode compreender a vida humana como livre caso haja o empecilho para o desenvolvimento de quaisquer das liberdades que as pessoas necessitam para ter uma vida plena; por isso, o crescimento econômico puro não é capaz de aferir quanto as liberdades substantivas das pessoas são efetivamente afetadas.

Nota-se que as capacidades devem levar em consideração as peculiaridades de cada pessoa, e não apenas um discernimento acerca de um “homem médio”. Cada ser humano possui necessidades diferentes, sendo importante que se avaliem estas e, a partir delas, construa-se uma aborda-

gem de como interferir em sua situação de vida, caso se faça necessário. As condições de uma pessoa doente, ou mesmo de uma pessoa de idade mais avançada, não podem ser consideradas iguais às de um jovem, pois isso acarretaria em grave desigualdade material entre esses dois polos, não havendo o pleno progresso das capacidades de cada um de acordo com suas exigências.

Amartya Sen reconhece o papel do Estado na consolidação das liberdades instrumentais e substantivas. Quando falha o mecanismo do livre-mercado, é o Estado quem deve interferir, garantindo direitos sociais dos mais diversos, como educação, saúde, moradia e alimentação mínima para a sobrevivência. Sem a garantia desses direitos, os seres humanos não são capazes de desenvolver as capacidades enumeradas pelo autor, e assim não há o pleno desenvolvimento humano.

Quando garante esses direitos sociais básicos, o Estado também está colaborando com o processo de crescimento econômico, tendo em vista que produz agentes mais preparados para o mercado de trabalho, o que possibilita um desenvolvimento humano e econômico concomitante. O trabalhador com melhores condições de educação e saúde, por exemplo, terá mais condições de se envolver no processo produtivo de maneira mais efetiva e eficiente. Esses desenvolvimentos, portanto, não são excludentes, mas sim includentes. Dependem um do outro para acontecer. Quando há o respeito às diretrizes do livre-mercado e uma atuação firme do Estado para erradicação das dificuldades sociais, há um processo de desenvolvimento amplo e abrangente.

Referências

- ARISTÓTELES. *Política*. Brasília: Universidade de Brasília, 1985. Tradução de Mario da Gama Kury.
- _____. *Ética à Nicômaco*. São Paulo: EDIPRO, 2014.
- BASTIAT, Frédéric. *A Lei*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 5. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 477.
- GOUGH, Ian. *El enfoque de las capacidades de M. Nussbaum: un análisis comparado con nuestra teoría de las necesidades humanas*. Madrid: Cip-ecosocial/icaria, 2007.

- HAYEK, F.A. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- _____. *Desestatização do dinheiro*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2011. Tradução de Heloísa Gonçalves Barbosa.
- _____. *Direito, Legislação e Liberdade: Uma nova formulação dos princípios liberais de Justiça e Economia Política*. São Paulo: Editora Visão, 1985.
- HUERTA DE SOTO, Jesus. *A Escola Austríaca: Mercado e Criatividade Empresarial*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Centauro, 2004.
- MENDONÇA, Luiz Jorge V. Pessoa de. Políticas sociais e luta de classes: uma crítica a Amartya Sen. In: *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. II, n. 1, p.65-73, jul. 2012.
- NUNES, Antônio Avelãs. A Europa neoliberal e a crise atual do capitalismo. In: *Prima Facie*, João Pessoa, v. 11, n. 21, p. 143-182, dez. 2012.
- _____, Antônio Avelãs. *O keynesianismo e a contra-revolução monetarista*. Coimbra: Almedina, 1991.
- NUSSBAUM, Martha. *Lasmujeres y eldesarrollo humano: el enfoque de las capacidades*. Barcelona: Herder, 2002.
- SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- _____. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- _____. *Desigualdade reexaminada*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- _____. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- SCRUTON, Roger. *As vantagens do péssimo e o perigo da falsa esperança*. São Paulo: É Realizações, 2015.
- TODOROV, Tzvetan. *Os inimigos íntimos da democracia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Tradução de Joana Angélica D'ávila Melo.
- VON MISES, Ludwig. *Ação Humana*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- _____. *As seis lições*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2009. Tradução de Maria Luiza Borges.
- _____. *Uma crítica ao intervencionismo*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. Tradução de Arlette Franco.

Recebido em 11 de agosto de 2016

Aprovado em 09 de janeiro de 2017